CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 07/03/01
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CODHCEDP e CCJ
Em 08/03/01.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1896 /2001

PROJETO DE LEI Nº /2001
Autora: Deputada Maninha

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Funeral para sepultamento de doadores de órgãos, e dá outras providências."

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1896/2001
Fls. n.º 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º O Governo do Distrito Federal custeará as despesas de sepultamento de pessoas que, em vida, tenham autorizado a doação de órgãos.

Parágrafo único - Poderão usufruir os benefícios da presente Lei os familiares de doadores que confirmem, a tempo de reaproveitamento dos órgãos, seu desejo de efetuar a doação.

Art. 2º O benefício instituído pela presente Lei será requerido pelos sucessores do doador, ou por quem tenha se responsabilizado pelo sepultamento.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

06/03/01 PM 3:19:0

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de elevar o número de doadores de órgãos, contribuindo consideravelmente para a diminuição das filas de espera.

Doar órgãos, permitindo que outras pessoas vivam, é o mais puro ato de amor ao próximo. Inúmeras campanhas têm sido feitas incentivando a doação, porém as pessoas por desconhecimento ou preconceito acabam criando resistência.

Dessa forma a proposta é extremamente oportuna e vem ao encontro dos anseios de todos os que se encontram a espera de um órgão para voltar a ter uma vida normal.

Assim sendo, espero e confio no apoio integral dos nobres pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Deputada Maninha

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1896/2001
Fls. n.º 02 Lícia